



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



LEI Nº 2185/2005

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, aos integrantes do corpo diretivo e, aos que integram o suporte pedagógico das Escolas Municipais, no ensino fundamental, no ano letivo de 2005.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) oriundos do FUNDEF, para completar o gasto mínimo exigido pela Lei 9424 com os referidos profissionais.

§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Folhas a listagem, por matrícula, dos professores beneficiados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, são oriundos da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Lei Federal nº 9424/96.

Art. 3º - O valor do abono a ser concedido poderá ultrapassar a parcela mínima de 60% prevista no § 1º do art. 1º e no Art. 2º do presente Projeto, desde que para complementar o gasto constitucional de 25% com a educação.”

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de dezembro de 2005.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de dezembro de 2005.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração